

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.031, DE 2007

Torna obrigatório para candidatos eleitos cursos ministrados pelos Tribunais Eleitorais.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.031, de 2007, visa tornar obrigatória, aos candidatos eleitos para os diversos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os entes federativos, a frequência a cursos de Administração Pública, Direito Constitucional básico, noções de Direito e Regimento Interno, quando aplicável, os quais serão oferecidos pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, como defende em sua justificativa o ilustre autor do projeto de lei sob análise, o detentor de mandato eletivo, agente político por excelência, chega invariavelmente aos cargos do Poder Executivo e às Casas Legislativas sem conhecimentos técnicos mínimos em áreas vitais para o desempenho de suas atribuições.

Assim, sem noções básicas de Administração Pública e Direito, certamente torna-se mais difícil o exercício de qualquer cargo público. Além disso, seria extremamente benéfico à eficácia do processo legislativo se os Parlamentares conhecessem minimamente o Regimento Interno da Casa Legislativa em que exercerão seus mandatos.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, que cria obrigações para órgãos públicos de outro Poder e para entes de outras esferas de governo, que não a esfera federal. Todavia, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.031, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA
Relator